

**CONTRATO**

Contrato nº 0466/2019  
Processo nº P081408/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CEARÁ DIESEL S/A ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **Município de Sobral**, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada Rua Dr. João do Monte, nº 535, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-220, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11972587 e CPF nº 324.074.593-34, e a Empresa Ceará Diesel S/A, com sede na Av. Aguanambi, nº 2269, Bairro de Fatima, CEP: 60.055-401, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 63.388.441/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosane Ferreira Barata, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 03.503.331-5 expedida pelo Detran/RJ, CPF nº 629.075.907-82, residente comercial na Av. Brasil, nº 8255, Ramos, Rio de Janeiro – RJ e pelo Sr. Antonio Pádua Arantes, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da Carteira de Identidade nº 01.887.056-8 Detran-RJ, e do CPF nº 027.206.987-68, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº 8255, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, nomeia e constitui seus procuradores o Sr. Paulo Alencar Porto Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9300212494 SSP-CE, e do CPF nº 153.830.163-68, o Sr. Francisco Gilberto Gomes de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 32.724 SSP-CE, e do CPF nº 166.447.273-87, o Sr. Francisco Carlos Magalhães de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2005007073480 SSP-CE, e do CPF nº 142.121.453-91 e o Sr. Kleber Jorge Magalhães Pereira, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 20010021596-93 SSP-CE, e do CPF nº 317.988.963-20, podendo ainda, os procuradores assinar sempre em conjunto com o Sr. José André Varela, portador da Carteira de Identidade nº 048322069 IFP/RJE, e do CPF nº 583.652.737-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

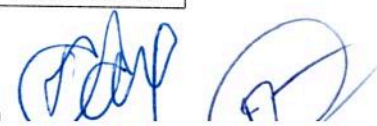
**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico no 108/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato Aquisições de Ônibus Urbanos para o Transporte Público do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2.** Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Especificação	Marca/	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total do
------	---------------	--------	-------	--------	----------------	----------------





		Fabricant e			R\$	Item R\$
01	<p>Veículo 0 km, tipo URBANO para utilização no transporte urbano de passageiros na sede da cidade de Sobral; PBT (Peso Bruto Total) mínimo de 8.500 Kg; Comprimento externo total máximo de 10.200mm; Capacidade para transportar no máximo 50 passageiros no total, sendo no mínimo 21 passageiros sentados incluindo espaço para cadeirante; Motor no dianteiro movido a óleo diesel com potência mínima de 152Cv; Câmbio com no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré, incluindo câmara de ré com tela LCD de 7 polegadas no painel e quebra sol dianteiro com sanefa do lado do motorista ; Sistema de freio com auxiliar a ar e ABS; Tração traseira com rodado duplo; Sistema elétrico de 24 volts; Tanque de combustível com capacidade mínima para 120 litros de óleo diesel; Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou similar (Tacógrafo), Stop line na traseira. Equipado com: Ar – condicionado instalado de fabrica compatível, sem perca de eficiência com a capacidade máxima de lotação; catraca de três pontas na dianteira apta a receber sistema de bilhetagem eletrônica, caso necessário; Caixa para troca; Sirene de acionamento manual de parada; Poltronas individuais para os passageiros modelo urbana injetadas em polipropileno (plástico) ou estofadas com encosto alto ou baixo; Pega mão em aço encapsulado instalado no teto; Janelas laterais com vidros corrediços e bipartidos com cortinas em material de boa qualidade e resistente; Itinerário eletrônico na parte interna dianteira do veículo (próximo ao para-brisa); Elevador para cadeirante instalado na porta dianteira; 02 (duas) portas urbanas instalados no lado direito do veículo (dianteira e traseira) com controle de abertura automático; No mínimo 01 (uma) lixeira removível instaladas no interior do veícuUNID. 10 PE Nº 108/2019 - SESEP Página 16 de 39 Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100 lo; Saídas de emergência (no mínimo duas laterais e uma no teto), a instalada no teto deve permitir sua ativação ainda que a estrutura no</p>	MB/MB	UNID.	10	R\$ 291.500,00	R\$ 2.915.000,00





	veículo tenha sofrido deformações. O veículo deverá pertencer a categoria M3 e atender as normas ABNT vigentes, em especial a NBR 15.570 e suas Alterações posteriores.					
02	<p>Veículo 0 km, tipo URBANO para utilização no transporte urbano de passageiros na sede da cidade de Sobral; PBT (Peso Bruto Total) mínimo de 8.500 Kg; Comprimento externo total máximo de 10.200mm; Capacidade para transportar no máximo 50 passageiros no total, sendo no mínimo 21 passageiros sentados incluindo espaço para cadeirante; Motor no dianteiro movido a óleo diesel com potência mínima de 152Cv; Câmbio com no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré, incluindo câmara de ré com tela LCD de 7 polegadas no painel e quebra sol dianteiro com sanefa do lado do motorista ; Sistema de freio com auxiliar a ar e ABS; Tração traseira com rodado duplo; Sistema elétrico de 24 volts; Tanque de combustível com capacidade mínima para 120 litros de óleo diesel; Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou similar (Tacógrafo), Stop line na traseira. Equipado com: Ar – condicionado instalado de fabrica compatível, sem perda de eficiência com a capacidade máxima de lotação; catraca de três pontas na dianteira apta a receber sistema de bilhetagem eletrônica, caso necessário; Caixa para troca; Sirene de acionamento manual de parada; Poltronas individuais para os passageiros modelo urbana injetadas em polipropileno (plástico) ou estofadas com encosto alto ou baixo; Pega mão em aço encapsulado instalado no teto; Janelas laterais com vidros corrediços e bipartidos com cortinas em material de boa qualidade e resistente; Itinerário eletrônico na parte interna dianteira do veículo (próximo ao para-brisa); Elevador para cadeirante instalado na porta dianteira; 02 (duas) portas urbanas instalados no lado direito do veículo (dianteira e traseira) com controle de abertura automático; No mínimo 01 (uma) lixeira removível instaladas no interior do veículo.</p> <p>UNID. 10 PE Nº 108/2019 - SESEP Página 16 de 39 Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100 lo; Saídas de emergência (no</p>	MB/MB	UNID.	03	R\$ 291.500,00	R\$ 874.500,00

mínimo duas laterais e uma no teto), a instalada no teto deve permitir sua ativação ainda que a estrutura no veículo tenha sofrido deformações. O veículo deverá pertencer a categoria M3 e atender as normas ABNT vigentes, em especial a NBR 15.570 e suas Alterações posteriores.					
<b>Valor Total dos Itens:</b>					<b>R\$3.789.500,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 3.789.500,00 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Operação de Crédito e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

27.01.15.453.0052.2.3274.4.4.90.52.00.1.920.0000.00

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO





- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.
- 8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.
- 8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Sede da Secretaria de Serviços Públicos, nos horários e dias da semana de nos horários e dias da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

##### **10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1o, do art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10.** Os veículos deverão estar com IPVA e demais tributos vinculados devidamente quitados.
- 11.11.** Os Ônibus deverão ter garantia de fábrica, no mínimo 12 (doze) meses.
- 11.12.** A licitante vencedora deverá fornecer ao Município os veículos devidamente montados e equipados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEDUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.




### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antonio Julio De Vasconcelos Farias, Gerente de Regulação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

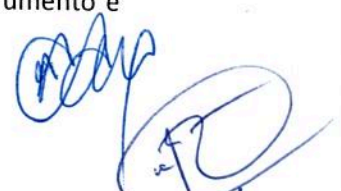
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal no 1886/2017;
- d)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal no 1886/2017;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

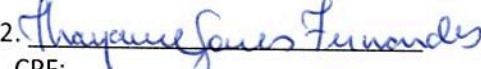
  
\_\_\_\_\_  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
José André Varela  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Kleber Jorge Magalhães Pereira  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 391.807.443-00

2.   
CPF: 060.026.543-99